RESOLUÇÃO Nº 052/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 20 de outubro de 2026.

RESOLVE:

APROVAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº. 048/2026, QUE:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, para suprir excepcional interesse público, e dá outras providências.

CLAUDIO PAULO FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a presente matéria foi aprovada por unanimidade de votos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, pelo prazo de até um ano, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público junto a Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 1º de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em razão da necessidade de substituição devido a licença maternidade de servidora efetiva.

Art. 2º A contratação será de **01 (um) PSICÓLOGO DO CRAS**, com carga horária de até 40h semanais, a depender da necessidade, com remuneração proporcional às horas trabalhadas.

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
01	Até 40h semanais	Psicólogo do CRAS

Art. 3º A contratação a que se refere o artigo anterior será realizada através do resultado de processo seletivo simplificado e terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante do plano de cargos e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e será reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores. A remuneração será proporcional à carga horária desenvolvida pelo servidor.

§ 2º O servidor contratado com autorização prevista nesta Lei desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº 433/1995.

Art. 4º O servidor contratado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
20 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO PAULO FORTUNA
Presidente da Câmara de Vereadores.

LUCIMAR CALGAROTO
Segundo Secretário.